



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 9, DE 2021

(Da Sra. Paula Belmonte)

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle a fim de examinar o cumprimento dos encargos atribuídos à União pelo art. 11 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, bem como avaliar a integração e coordenação das ações voltadas à primeira infância entre os ministérios e demais atores envolvidos.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2021**

**(Da Sra. Paula Belmonte)**

Apresentação: 18/03/2021 12:57 - Mesa

PFC n.9/2021

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle a fim de examinar o cumprimento dos encargos atribuídos à União pelo art. 11 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, bem como avaliar a integração e coordenação das ações voltadas à primeira infância entre os ministérios e demais atores envolvidos.

**Senhor Presidente,**

Com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, o art. 32, XVII, “t”, o art. 60, I, e com o art. 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, proponho, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), a fim de verificar o cumprimento dos encargos atribuídos à União pelo art. 11 da Lei 13.257, de 8 de março de 2016, bem como avaliar a integração e coordenação das ações voltadas à primeira infância entre os ministérios e demais atores envolvidos.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei 13.257, de 8 de março de 2016, estabelece que:

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.



Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR\_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Apresentação: 18/03/2021 12:57 - Mesa

PFC n.9/2021

Art. 6º A Política Nacional Integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

(...)

Art. 11. As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

§ 1º A União manterá instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, assim como sistema informatizado, que inclua as redes pública e privada de saúde, para atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação.

Apesar desses mandamentos legais, no Relatório de Avaliação nº 816125, da Controladoria-Geral da União (CGU), constam os seguintes achados de auditoria:

- inexistência de uma política que integre ações de todos os Ministérios envolvidos com o tema primeira infância e de uma instância de coordenação intersetorial que articule essas políticas setoriais;
- fragilidade na articulação de ações intersetoriais entre os Ministérios envolvidos e riscos de sobreposição, duplicação e fragmentação de ações voltadas à primeira infância;
- fragilidade e escassez de coleta de dados, monitoramento e avaliação das ações governamentais voltadas à primeira infância (das ações avaliadas, 48% não possuem nem coleta de dados);
- precariedade na divulgação de resultados das ações voltadas à primeira infância (das ações avaliadas, 79% não divulgam seus resultados);
- não divulgação, por parte da União, da soma de recursos aplicados em ações governamentais para a primeira infância (das ações analisadas, 88% não possuem dados acessíveis sobre os valores aplicados).

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR\_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* c d 2 1 9 2 2 4 6 2 1 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

Apresentação: 18/03/2021 12:57 - Mesa

PFC n.9/2021

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR\_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Também, no Acórdão nº 914/2020 – Plenário, do TCU, exarado nos autos do TC 13.677/2019-5, está consignado o seguinte:

9.2.8. não é possível apurar a totalidade dos recursos aplicados em benefício da primeira infância pelo fato de a parcela da população de até seis anos de idade também ser beneficiada por programas, serviços e ações que abrangem público-alvo mais amplo, cujos recursos não estão segmentados no orçamento por faixa etária dos beneficiados;

9.2.9. na estrutura do Governo Federal, não se identificou área, órgão ou entidade que coligisse as informações solicitadas acerca do cumprimento do disposto no art. 11 da Lei 13.257/2016;

9.3. encaminhar ao solicitante, em complemento às informações acima descritas, cópia do Relatório e da Proposta de Deliberação que fundamentam esta deliberação;

9.4. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que avalie a possibilidade de incluir, no próximo plano de controle externo, ação de controle voltada para avaliar o cumprimento dos encargos atribuídos à União pelo art. 11 da Lei 13.257/2016 e das competências conferidas à Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano do Ministério da Cidadania pelo Decreto 9.674/2019, bem como identificar as providências necessárias ao exato cumprimento dos referidos atos normativos, com o intuito de prestar à Câmara dos Deputados as informações ora requeridas.

Vale acrescentar que, de acordo com o Relatório de Avaliação nº 816125, da CGU, foram identificadas 117 ações governamentais que possuem como público-alvo crianças na primeira infância e que estão distribuídas pelos os ministérios que atuam nas áreas prioritárias indicadas no art. 5º da Lei 13.257, a saber: Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Justiça (MJ), Ministérios da Segurança Pública (MSP), Ministério dos Direitos Humanos (MDH), Ministério das Cidades (MCidades), Ministério da Cultura (MinC), Ministério do Esporte (ME), Ministério do Trabalho (MTE), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Ministério da Integração Nacional (MI), Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

Considerando a quantidade de ações e Pastas envolvidas, é provável que a falta de integração e de coordenação das ações governamentais voltadas para a primeira infância impede a maximização dos benefícios esperados da política pública. Além disso, a ausência de dados e informações prejudica a tomada de decisões para o aperfeiçoamento da política, bem como para definir ajustes de curso na sua condução.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Diante do exposto, apresentamos esta proposição a fim de que esta Comissão, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle com o intuito de avaliar as ações do governo federal acerca de políticas voltadas à primeira infância norteada pela Lei nº 13.257, especialmente, quanto às causas dos problemas apontados pela CGU em seu Relatório de Avaliação nº 816125.

Brasília, 10 de junho de 2021

Deputada Federal **PAULA BELMONTE**

CIDADANIA/DF

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR\_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

† 6 0 3 1 9 0 7 2 6 6 3 1 3 0 0 †